



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 18 de setembro de 2026 – ANO XIV – Edição nº 6346 – [Lei nº 3.357/2013](#)

GABINETE

LEI N.º 4178/2026

(Projeto de Lei nº 112/2026, de autoria do Executivo)

APROVA O CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO E O ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS - CIMINAS E DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS INTEGRADOS MINAS GERAIS – AMIMG, AUTORIZANDO O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Contrato de Consórcio Público, o Estatuto Social e seus respectivos anexos, do Consórcio Interfederativo Minas Gerais - CIMINAS e da Associação dos Municípios Integrados Minas Gerais – AMIMG

Art. 2º Autoriza o ingresso do Município de CARATINGA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 18.334.268/0001-25, com sede na Avenida Professor Armando Alves da Silva, Nº 1950, Bairro Zacarias, Caratinga/MG, Cep 35.302-403, no Consórcio Interfederativo Minas Gerais - CIMINAS, CNPJ n. 19.493.732/0001-99 e na Associação dos Municípios Integrados Minas Gerais – AMIMG, CNPJ n. 20.056.560/0001-75.

Art. 3º Constituir-se-á objeto da adesão do Município de CARATINGA/MG ao CIMINAS a participação e integração do Município para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive à realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público para a consecução das seguintes finalidades:

I - Proporcionar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores administrativos, sociais, institucionais e de infraestrutura, notadamente: seleção e gestão de pessoal, educação, esportes, cultura, saúde, trabalho e ação social, habitação, saneamento básico, agricultura, meio ambiente, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação e segurança;

II - Realizar e organizar eventos esportivos, com fins sociais;

III - Realizar licitação compartilhada cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados;

IV - Realizar ações compartilhadas ou cooperadas de defesa civil seja de capacitação de técnicos, elaboração de planos de ação de prevenção e ou de resposta a desastres;

V - Realizar ações compartilhadas de exploração de minerais para fins de execução e recuperação de obras e serviços públicos;

VI - Elaborar projeto, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública;

VII - Fornecer, auxiliar e orientar na realização de cursos para treinamentos e capacitação aos servidores municipais;

VIII - Realizar ações compartilhadas que visem garantir assistência à saúde dos servidores públicos dos entes consorciados;

IX - Integrar níveis executivos das diversas ações relacionadas com o meio ambiente e desenvolvimento de ações conjuntas de vigilância

sanitária, epidemiológica e infraestrutura; com a realização de serviços, por exemplo, de castração de cães e gatos;

X - Promover estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia, arquitetura, topografia e correlatos;

XI - Planejar, fiscalizar e, nos termos de contrato de programa, a prestação de serviços de saneamento básico, assim como executar ações e desenvolver mecanismos de coleta, transporte, gestão, tratamento, reciclagem, compostagem, seleção e disposição final de resíduos sólidos;

XII - Aquirir e administrar de bens e serviços para compartilhamento;

XIII - Desenvolver ações e serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;

XIV - Prestar gestão associada de serviços públicos;

XV - Prestar serviços públicos em regime de gestão associada, tais como credenciamento para locação aos Municípios, de máquinas, caminhões e equipamentos, entre vários outros;

XVI - Criar parcerias e termos de cooperação técnica com outros consórcios e associações de municípios;

XVII - Gerenciar, planejar, regular, fiscalizar e executar serviços de transporte escolar e coletivo, de construção, conservação e manutenção de vias públicas municipais e de obras públicas;

XVIII - Compartilhar ou usar em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal

XIX - Exercer funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

XX - Gerir e a proteger o patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

XXI - Criar e manter do SIR – Serviço de Inspeção Regional, visando garantir a sanidade agropecuária, desde o local da produção primária até a colocação do produto final no mercado, assegurando um sistema eficiente e eficaz;

XXII - Implantar o gerenciamento de frotas intermunicipal, que tem por objetivo controle, economicidade e celeridade nas manutenções dos veículos públicos;

XXIII - Implantar sistema de cartões com créditos destinados a benefícios para o servidor público;

XXIV - Prestar serviço de inspeção e fiscalização ambiental, mediante assinatura de convênios com os órgãos ambientais municipais, estaduais e federais, para atuarem na emissão de controle e licenciamento ambiental local;

XXV - Assessorar, com consultoria e serviços de comunicação e publicidade; podendo realizar contrato visando a divulgação e publicidade dos atos do consórcio;

XXVI - Prestar serviços de recapeamento, em operação tapa-buraco;

XXVII - Coordenar central de compras unificada aos Municípios consorciados, visando facilitar a aquisição de equipamento, produtos e serviços, assim como vários outros, por preço acessível;

XXVIII - Prestar serviços de Consultoria e Assessoria aos Municípios consorciados visando criar condições para implantação da Reurb no âmbito dos entes federativos, podendo o consórcio executar todos os serviços necessários referida regularização fundiária.

XXIX - Implementar e operar de sistemas de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, promovendo a reciclagem e a redução de impactos ambientais;



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 18 de setembro de 2026 – ANO XIV – Edição nº 6346 – [Lei nº 3.357/2013](#)

XXX - Implantar aterros sanitários regionais desenvolvidos através de estudos técnicos para atender os municípios consorciados, sendo implementados também em parcerias público privadas;

XXXI - Instalar, manter e modernizar de sistemas de iluminação pública, visando a segurança e a melhoria da qualidade de vida dos habitantes;

XXXII - Realizar de obras de pavimentação, recapeamento e manutenção de ruas e avenidas, garantindo a mobilidade e a segurança no tráfego urbano;

XXXIII - Desenvolver projetos e execução de obras de esgotamento sanitário, abastecimento de água e drenagem urbana, assegurando a saúde pública e a proteção ambiental;

XXXIV - Planejar e executar projetos de paisagismo e arborização, promovendo a valorização dos espaços públicos e a melhoria da qualidade do ar;

XXXV - Planejar e implementar ações para a organização do trânsito, bem como a operação e melhoria do transporte público, visando a eficiência e a acessibilidade;

XXXVI - Planejar e executar serviços de varrição, capina e limpeza de áreas públicas, mantendo a higiene e a estética urbana;

XXXVII - Conservar e revitalizar praças, parques e áreas de lazer, proporcionando espaços adequados para a recreação e o convívio social;

XXXVIII - Executar obras e manutenção de escolas, unidades de saúde, centros comunitários e outros equipamentos públicos, garantindo a infraestrutura necessária para a prestação de serviços à população;

XXXIX - Conceder serviços públicos de interesse dos consorciados;

XL - Realizar de parcerias público privadas para atender as necessidades dos consorciados;

XLI - Auxiliar no procedimento e na execução de empresas que elaborem planos municipais para serviços urbanos e rurais, como saneamento básico, gestão de resíduos sólidos, plano diretor e demais serviços indicados pelos consorciados;

XLII - Auxiliar no planejamento e execução para a realização de concursos públicos considerando a demanda e especificações dos membros consorciados;

§1º O CIMINAS tem competência para identificar e indicar novos serviços urbanos conforme as necessidades e demandas dos municípios consorciados, podendo alterar tais serviços sem nova autorização legislativa municipal, desde que devidamente aprovada na Assembleia Geral.

§2º As decisões relativas à implementação dos serviços urbanos indicados pela Assembleia Geral serão formalizadas por meio de resoluções, garantindo a transparência e a participação de todos os membros do consórcio.

Art. 3º As relações jurídicas entre o Município e o Consórcio serão regidas pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e demais normas aplicáveis.

Art. 4º O período de vigência da adesão do Município de Caratinga/MG ao CIMINAS será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

Parágrafo único. Quaisquer futuras alterações no Contrato do Consórcio, bem como os respectivos aditamentos, não necessitarão de autorização legislativa desde que seja aprovado por maioria na Assembleia Geral do Consórcio CIMINAS com a participação comprovada do Chefe do poder Executivo do Município de Caratinga/MG.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a representar o Município de Caratinga/MG nos atos do Consórcio, podendo exercer

quaisquer funções administrativas previstas na estrutura organizacional do Consórcio.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Contrato de Adesão, nos termos do Estatuto, com participação financeira de acordo com os serviços e normas estabelecidas pelo CIMINAS.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar Contratos de Rateio, na forma da legislação de regência, devendo consignar os recursos comprometidos nestes contratos no Orçamento Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual Anual.

§1º A entrega de recursos financeiros ao CIMINAS, à título de rateio, deverá observar os dispositivos do art. 8º, da Lei Federal 11.107/05, do art. 13 e seguintes, do Decreto Federal nº 6.017/07, bem como as resoluções e as portarias do órgão que regulamentam a cobrança de rateio.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

Art. 9º Fica autorizado ao Poder Executivo a fazer as alterações e ajustes em decorrência desta Lei, os Instrumentos de Planejamento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, vigentes e aplicáveis, para as inclusões e/ou alterações das despesas, projetos e programas previstos, observando-se para esse fim, o disposto nos Artigos 40 a 43, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, por meio de Decreto.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Município de Caratinga/MG, podendo ser suplementadas, se necessário, por Ato Próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal, ficando autorizada a abertura de crédito especial para despesas de manutenção do Consórcio e a contratação de eventuais serviços prestados pelo órgão, observando-se para este fim, o disposto nos Artigos 40, 41, 42 e 43, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 18 de setembro de 2026.

Giovanni Correa da Silva
Prefeito do Município

LEI N.º 4179/2026

(Projeto de Lei nº 113/2026, de autoria do Executivo)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE CARATINGA AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DA VERTENTE OCIDENTAL DO CAPARAÓ - CIMVOC, RATIFICA O SEU PROTOCOLO DE INTENÇÕES CONVERTIDO EM ESTATUTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARATINGA / MG.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a adesão do Município de Caratinga ao Consórcio Intermunicipal da Microrregião da Vertente Ocidental do Caparaó - CIMVOC, pessoa jurídica de direito público, na forma de associação pública com natureza autárquica, regido pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

§ 1º A adesão de que trata o caput implica a ratificação, em todos os seus termos, do Protocolo de Intenções do CIMVOC, já convertido em Contrato de Consórcio Público (Estatuto), registrado e arquivado.



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 18 de setembro de 2026 – ANO XIV – Edição nº 6346 – [Lei nº 3.357/2013](#)

§ 2º A participação do Município no referido Consórcio Público observará os limites e as condições estabelecidas no Estatuto do CIMVOC.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, nas Leis do Plano Plurianual (PPA), das Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Orçamentária Anual (LOA), as dotações necessárias para o custeio das obrigações assumidas pelo Município em decorrência da sua participação no CIMVOC, especialmente as decorrentes dos Contratos de Rateio anuais.

Art. 3º Fica o Poder Executivo, nos termos do Estatuto do CIMVOC e da legislação aplicável, autorizado a celebrar Contratos de Programa com o consórcio, para fins de gestão associada e prestação de serviços públicos de competência municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 18 de setembro de 2026.

Giovanni Correa da Silva
Prefeito do Município

DECRETO Nº 260, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

REGULAMENTA A PROIBIÇÃO DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM VILAS, BECOS, TRAVESSAS E VIAS SEM SAÍDA COM LARGURA EFETIVAMENTE DISPONÍVEL PARA CIRCULAÇÃO INFERIOR A 4 (QUATRO) METROS NO MUNICÍPIO DE CARATINGA, ESTABELECE REGRAS PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PACIENTES, DISPÕE SOBRE LIMITAÇÃO DE VELOCIDADE E SINALIZAÇÃO DE ADVERTÊNCIA, ASSEGURA O ACESSO DOS MORADORES ÀS SUAS GARAGENS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARATINGA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Caratinga, e:

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em especial o seu art. 24, que confere aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios a competência privativa para planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, promovendo o desenvolvimento da circulação e a segurança viária;

CONSIDERANDO as atribuições institucionais conferidas ao Departamento de Trânsito e Transportes de Caratinga — CARATRANS, pela Lei Municipal nº 3.453, de 2014, como órgão executivo municipal de trânsito integrante do Sistema Nacional de Trânsito;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de garantir condições adequadas de fluidez, segurança viária e proteção à integridade física de pedestres e condutores em vias públicas caracterizadas por seção transversal reduzida;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de assegurar o livre trânsito e a manobrabilidade de veículos de emergência, socorro médico, combate a incêndios, segurança pública e prestação de serviços públicos essenciais, os quais restam obstados quando há ocupação indevida do leito carroçável por veículos estacionados;

CONSIDERANDO o direito dos residentes e possuidores de imóveis situados em tais logradouros ao pleno e desembaraçado acesso às respectivas garagens e áreas de estacionamento privativas;

CONSIDERANDO a existência de clínicas, consultórios médicos e

estabelecimentos prestadores de serviços de assistência à saúde instalados em vias de dimensões restritas, demandando normatização específica para o embarque e desembarque seguro de pacientes, notadamente idosos, pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida, em observância à legislação protetiva vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de fixação de critérios técnicos objetivos, transparentes e previamente aferíveis para a caracterização das vias sujeitas às restrições regulamentares, assegurando a proporcionalidade e a legalidade dos atos administrativos.

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS E CONCEITOS

Art. 1º Fica regulamentada a proibição de estacionamento de veículos automotores em vilas, becos, travessas e vias sem saída situadas no Município de Caratinga, cuja largura efetivamente disponível para a circulação de veículos seja inferior a 4,00 m (quatro metros), nas hipóteses em que a imobilização prolongada de veículos comprometa ou possa comprometer a fluidez do trânsito, o acesso a imóveis, a movimentação de veículos de emergência ou a segurança viária em geral.

Parágrafo único. A avaliação técnica acerca da possibilidade de comprometimento da segurança e da circulação viária referida no *caput* deste artigo vincular-se-á a critérios técnicos objetivos devidamente fundamentados, definidos em ato normativo complementar expedido pelo Departamento de Trânsito e Transportes de Caratinga — CARATRANS, na forma do art. 11 deste Decreto.

Art. 2º Para os fins exclusivos de aplicação e cumprimento deste Decreto, adotam-se as seguintes definições técnicas:

I — Via estreita: logradouro público cuja largura efetivamente disponível para a circulação de veículos, medida transversalmente entre os alinhamentos de guias ou limites físicos transitáveis da pista de rolamento, seja inferior a 4,00 m (quatro metros);

II — Via sem saída: via pública ou de acesso público que não possua continuidade para a circulação de veículos em sua extremidade, caracterizada pela existência de um único ponto de ingresso e egresso de tráfego;

III — Estacionamento: a imobilização de veículos por tempo superior ao estritamente necessário para o embarque ou desembarque de passageiros, em conformidade com o Anexo I do Código de Trânsito Brasileiro;

IV — Embarque e desembarque: a parada temporária de veículo com a finalidade exclusiva de permitir a entrada ou a saída de pessoas, efetuada pelo período de tempo estritamente indispensável para essa operação.

CAPÍTULO II DAS PROIBIÇÕES E CONDIÇÕES DE IMPLANTAÇÃO

Art. 3º A proibição de estacionamento em vias estreitas e vias sem saída tem caráter restritivo e visa resguardar o interesse público primário, a segurança coletiva e a acessibilidade.

§ 1º A proibição estabelecida neste Decreto será formalizada e tornada efetiva em cada localidade mediante a implantação da sinalização vertical de regulamentação correspondente (placa R-6a — "Proibido Estacionar"), complementada, quando tecnicamente cabível, por sinalização horizontal e placas informativas adicionais.

§ 2º A aplicação da restrição dar-se-á de forma individualizada, via por via, dependendo obrigatoriamente de prévia avaliação técnica e emissão de relatório circunstanciado elaborado pelo CARATRANS.



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 18 de setembro de 2026 – ANO XIV – Edição nº 6346 – [Lei nº 3.357/2013](#)

CAPÍTULO III

DAS GARANTIAS DE ACESSO E OPERAÇÕES ESPECIAIS

Art. 4º Fica expressamente assegurado aos moradores e possuidores de imóveis lindeiros às vias abrangidas por este Decreto o direito de acesso físico irrestrito às suas respectivas garagens e áreas de estacionamento internas privativas.

§ 1º São permitidas as manobras estritamente necessárias de entrada e saída de veículos particulares nos imóveis residenciais e comerciais, devendo o condutor executá-las com brevidade e atenção redobrada à segurança viária.

§ 2º É terminantemente vedado o estacionamento ou a permanência prolongada de veículos de moradores ou terceiros em frente às garagens, nos leitos carroçáveis ou nas áreas de manobra das vias estreitas, ainda que sob a alegação de titularidade do imóvel fronteiriço.

§ 3º Em caso de realização de obras, mudanças residenciais ou operações de carga e descarga que demandem ocupação temporária da pista além do tempo regular de parada, o interessado deverá solicitar autorização especial prévia junto ao CARATRANS, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 5º Nas vias estreitas abrangidas por este Decreto onde funcionem clínicas, consultórios médicos, laboratórios ou estabelecimentos congêneres de prestação de serviços de assistência à saúde, é permitida a operação temporária de embarque e desembarque de pacientes, com prioridade e atenção especial a:

I — pessoas idosas;

II — pessoas com deficiência física, sensorial ou intelectual;

III — pessoas com mobilidade reduzida temporária ou permanente;

IV — pacientes em estado pós-operatório, em tratamento oncológico, hemodialítico ou que demandem auxílio locomotor imediato.

§ 1º A operação de embarque e desembarque disciplinada no *caput* deverá restringir-se ao tempo estritamente indispensável para a entrada ou saída do paciente e de seus equipamentos de apoio, mantendo-se o condutor obrigatoriamente junto ao veículo salvo quando necessário para auxiliar o paciente.

§ 2º Concluída a movimentação do paciente, o veículo deverá desocupar imediatamente a via estreita, sendo vedada sua permanência ou imobilização em espera.

§ 3º É expressamente vedado o estacionamento de veículos particulares pertencentes a pacientes, acompanhantes, médicos, profissionais de saúde, funcionários ou prestadores de serviços dos estabelecimentos de saúde no leito das vias disciplinadas por este Decreto.

§ 4º Os estabelecimentos de saúde situados nas vias abrangidas são corresponsáveis pela orientação expressa aos seus usuários e colaboradores acerca da proibição de estacionamento e das regras operacionais de embarque e desembarque.

Art. 6º Terão livre acesso, trânsito e prioridade de parada e circulação nas vias disciplinadas por este Decreto:

I — veículos de socorro de urgência e emergência médica (ambulâncias e unidades de suporte médico);

II — veículos destinados a salvamento e combate a incêndios do Corpo de Bombeiros Militar;

III — viaturas de polícia e de órgãos de segurança pública;

IV — veículos de operação e fiscalização de trânsito;

V — veículos prestadores de serviços públicos essenciais de utilidade pública (energia elétrica, água, esgotamento sanitário, gás canalizado, telecomunicações e coleta de lixo), desde que em efetiva operação no local e devidamente identificados.

CAPÍTULO IV

DA VELOCIDADE, SINALIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS TÉCNICAS

Art. 7º Compete ao Departamento de Trânsito e Transportes de Caratinga — CARATRANS, no âmbito de suas atribuições legais:

I — realizar vistorias técnicas e medições de campo para aferição da largura efetivamente disponível para circulação nas vias públicas;

II — elaborar projetos técnicos de engenharia de tráfego e sinalização viária para cada logradouro a ser contemplado;

III — implantar, manter e conservar a sinalização vertical, horizontal e informativa disciplinada neste Decreto;

IV — promover notificação ou comunicação prévia aos moradores, comerciantes e frentistas da via acerca do início dos serviços e da data de entrada em vigor da proibição sinalizada;

V — exercer a fiscalização regular do cumprimento das normas deste Decreto, atuando de ofício ou mediante requisição fundamentada;

VI — deliberar sobre pedidos de autorização especial transitória para operações excepcionais de carga, descarga e mudanças;

VII — manter atualizado o cadastro público e a listagem consolidada de todas as vias regulamentadas.

Art. 8º Fica estabelecida a obrigatoriedade de implantação de limite especial de velocidade e de sinalização de advertência nas vias estreitas e sem saída regulamentadas por este Decreto.

§ 1º A velocidade máxima permitida nas vias disciplinadas será fixada pelo CARATRANS com base em critérios técnicos de engenharia de tráfego, não podendo exceder 20 km/h (vinte quilômetros por hora), tendo em vista a coexistência no mesmo espaço físico de veículos e pedestres e a ausência de passeios públicos em dimensões regulamentares adequadas.

§ 2º O CARATRANS deverá implantar placas de advertência com os avisos sobre "Trânsito de Pedestres", "Via Estreita", "Rua Sem Saída" e "Velocidade Reduzida", em estrita conformidade com as normas e resoluções do Conselho Nacional de Trânsito — CONTRAN.

Art. 9º A proibição de estacionamento e as restrições de velocidade de que trata este Decreto somente produzirão efeitos jurídicos, para fins de fiscalização e aplicação de penalidades, após a conclusão da implantação da respectiva sinalização viária regulamentadora no local.

Parágrafo único. A sinalização viária deverá ser mantida em perfeitas condições de clareza, legibilidade e visibilidade diurna e noturna, competindo ao CARATRANS sua manutenção periódica.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES, REGULAMENTAÇÃO E PUBLICIDADE

Art. 10. A inobservância das vedações de estacionamento e das restrições de velocidade estabelecidas neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades e medidas administrativas expressamente tipificadas na



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 18 de setembro de 2026 – ANO XIV – Edição nº 6346 – [Lei nº 3.357/2013](#)

Lei Federal nº 9.503, de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), em especial as previstas em seus arts. 181 e 218, sem prejuízo da remoção do veículo pelo serviço de guincho municipal aos pátios credenciados.

Art. 11. O CARATRANS expedirá atos normativos complementares necessários à fiel execução deste Decreto no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, disciplinando especificamente:

I — a metodologia e o procedimento padrão de medição da largura efetivamente disponível para circulação;

II — os critérios técnicos objetivos aplicáveis à análise do risco de comprometimento à circulação e segurança;

III — os modelos e padrões de projetos de sinalização vertical, horizontal e de advertência;

IV — a rotina de fiscalização, canal de recebimento de denúncias e atendimento de demandas de trânsito;

V — os procedimentos e formulários para concessão de autorização transitória de carga, descarga e mudanças residenciais.

Art. 12. A relação oficial e atualizada de todas as vias, vilas, bicos e travessas contempladas com a regulamentação restritiva será permanentemente divulgada no site eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Caratinga e publicada por meio de portaria do CARATRANS no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. A listagem referida no *caput* deverá ser revisada e atualizada periodicamente em decorrência de novas vistorias técnicas, alterações físicas do sistema viário ou transformações urbanísticas.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Caratinga, 18 de setembro de 2026.

Giovanni Corrêa da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 19, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE O PRAZO INTERNO PARA ANÁLISE E RESPOSTA ÀS DEMANDAS ENCAMINHADAS À PROCURADORIA MUNICIPAL DE CARATINGA POR MEIO DA PLATAFORMA 360 CIDADE CARATINGA.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CARATINGA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, a legislação municipal de organização administrativa e as demais normas aplicáveis à Procuradoria Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior eficiência, organização, transparência e previsibilidade ao tratamento das demandas encaminhadas à Procuradoria Municipal;

CONSIDERANDO a conveniência de estabelecer fluxo interno uniforme para o recebimento, a distribuição, a análise e a resposta das demandas recebidas por meio da Plataforma 360 Cidade Caratinga;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e organizar a prestação dos serviços públicos de sua competência, conforme o art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios da eficiência e a duração razoável do processo, conforme o art. 37, *caput*, e o art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o prazo interno de até 20 (vinte) dias úteis para análise e resposta das demandas encaminhadas à Procuradoria Municipal de Caratinga por meio da Plataforma 360 Cidade Caratinga.

§ 1º O prazo previsto no *caput* será contado a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da demanda na Plataforma 360 Cidade Caratinga, desde que a solicitação contenha informações suficientes para a sua identificação e análise pela Procuradoria Municipal de Caratinga.

§ 2º Para fins desta Portaria, considera-se resposta o pronunciamento da Procuradoria Municipal que, conforme o caso, solucione a demanda, forneça orientação jurídica, informe a providência adotada, indique a unidade responsável ou comunique a necessidade de complementação de informações.

Art. 2º As demandas deverão ser despachadas e encaminhadas à Procuradoria Municipal de Caratinga, como órgão destinatário, não devendo ser direcionadas diretamente a procurador, servidor ou outro agente individualmente considerado.

Parágrafo único. Compete à Procuradoria Municipal realizar a triagem, a distribuição interna e o encaminhamento da demanda ao procurador ou servidor responsável pela análise, conforme a natureza da matéria e a organização interna do órgão.

Art. 3º Recebida a demanda pela Procuradoria Municipal, deverá ser realizada triagem inicial para:

I – verificar se o assunto está compreendido nas atribuições da Procuradoria Municipal;

II – identificar a unidade, o procurador ou o servidor responsável pela análise;

III – verificar a existência de documentos e informações necessários à manifestação; e

IV – classificar a demanda segundo o seu grau de complexidade e urgência.

Art. 4º Caso a demanda esteja incompleta ou dependa de informações ou documentos de outra unidade administrativa, a Procuradoria Municipal poderá solicitar a complementação necessária ou requisitar os subsídios pertinentes.

§ 1º A solicitação de complementação deverá ser registrada na Plataforma 360 Cidade Caratinga, sempre que tecnicamente possível, com indicação objetiva das informações ou dos documentos faltantes.

§ 2º A solicitação de complementação deverá indicar prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para apresentação das informações ou dos documentos requeridos.

§ 3º Na hipótese de solicitação de complementação de informações ou documentos, o prazo previsto no art. 1º desta Portaria será contado a partir do primeiro dia útil seguinte à efetiva juntada de todos os elementos e subsídios necessários na plataforma.

§ 4º Se a complementação não for apresentada no prazo indicado na solicitação, a demanda poderá ser respondida com as informações disponíveis ou arquivada, mediante justificativa registrada e comunicada ao requerente na Plataforma 360 Cidade Caratinga, ressalvada a possibilidade de reapresentação da demanda desde que acompanhada de todas as informações e subsídios anteriormente pendentes.

Art. 5º Quando a complexidade da matéria, a necessidade de diligências, a reunião de informações de diversos órgãos ou a elaboração de manifestação técnica impedir a conclusão no prazo previsto no art. 1º, deverá ser registrada resposta intermediária na plataforma, com:



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 18 de setembro de 2026 – ANO XIV – Edição nº 6346 – [Lei nº 3.357/2013](#)

I – a justificativa objetiva para a extensão do prazo;

II – a indicação das providências já adotadas;

III – a informação sobre as diligências pendentes; e

IV – a previsão estimada para conclusão, quando possível.

Parágrafo único. O prazo total para conclusão da demanda, computando-se as respostas intermediárias, não poderá exceder 60 (sessenta) dias úteis, salvo nas hipóteses do art. 7º desta Portaria ou mediante autorização expressa do Procurador-Geral do Município registrada no sistema, não dispensando a resposta intermediária a apresentação da manifestação conclusiva, tão logo estejam reunidos os elementos necessários à análise.

Art. 6º O prazo previsto nesta Portaria possui natureza de prazo interno de organização e controle administrativo, não altera prazos legais, judiciais ou contratuais e não autoriza o descumprimento de prazo específico estabelecido em legislação aplicável ou determinado por autoridade competente.

Art. 7º As demandas classificadas como urgentes, aquelas relacionadas ao cumprimento de ordem judicial ou as que envolverem prazo legal ou processual inferior a 20 (vinte) dias úteis deverão ser tratadas de acordo com o prazo específico aplicável, com prioridade compatível com a urgência identificada.

Art. 8º A unidade responsável deverá manter atualizados, na Plataforma 360 Cidade Caratinga, o andamento da demanda, os encaminhamentos realizados, as solicitações de informação e a resposta final apresentada.

Art. 9º A chefia imediata ou a autoridade responsável pela distribuição poderá estabelecer rotinas complementares de controle, classificação e acompanhamento das demandas, desde que compatíveis com esta Portaria.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral do Município, observadas a legislação municipal aplicável e as atribuições institucionais da Procuradoria Municipal.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 18 de setembro de 2026.

Rodrigo Carvalho Menezes
Procurador-Geral do Município de Caratinga

DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 025 / 2026

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas das Instituições que receberam recurso FIA 2025 e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caratinga, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 3.939, de 08 de maio de 2023, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e conforme reunião do dia 09/09/2026.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a Prestação de Contas total das Instituições que receberam recursos do FIA 2025.

I – Associação de Pais Amigos dos Excepcionais de Caratinga- APAE- “Projeto Estimulação Psicossensorio-Motora Integrada para Crianças e Adolescentes com TEA” Prestação de Contas total;

II- Casa de Maria Rainha da Paz- “Projeto Transformar com Arte: Fortalecendo Direitos e Vínculos” Prestação de Contas total.

Art.2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 10 setembro de 2026.

Katyucia Murta Sampaio
Presidente do CMDC